

Regulamento do Cartão de Identificação de Funcionário da AMT (CIF)

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), enquanto autoridade reguladora independente com atribuições no ecossistema da mobilidade e dos transportes, cuja norma habilitante radica no n.º 3 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, prossegue a sua atividade em conformidade com os seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, e com a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica.

No exercício da sua missão de regulação e supervisão dos setores da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários e portuários, a AMT desenvolve uma atuação baseada nos princípios da transparência, da responsabilidade e da prestação de contas perante a sociedade e os agentes económicos, mantendo uma relação institucional contínua com entidades públicas e privadas e com o público em geral.

Neste contexto, revela-se necessário assegurar uma identificação institucional adequada e uniforme de todos os trabalhadores da AMT no desempenho das respetivas funções, tanto no âmbito interno, designadamente no acesso e circulação nas instalações, como na interação externa com entidades e intervenientes do setor.

A adoção de um cartão de identificação próprio e padronizado contribui para reforçar a credibilidade institucional, a segurança, a confiança e o reconhecimento da qualidade de trabalhador da AMT, alinhando-se com boas práticas de gestão e organização administrativa.

Atendendo à necessidade de modernização e atualização dos instrumentos internos de identificação, procede-se, pela presente via, à aprovação do modelo do Cartão de Identificação de Funcionário da AMT (CIF), e respetivas regras de emissão, utilização e devolução.

Assim, o Conselho de Administração da AMT, ao abrigo da alínea h) do número 2. do artigo 15.^a e dos números 3. e 4. do artigo 35.^o dos seus Estatutos, delibera revogar o Regulamento n.^o 979/2024, publicado na 2.^a série do Diário da República, n.^o 165, de 27 de agosto de 2024, e aprovar o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.^o

Objeto

O presente regulamento aprova o modelo do Cartão de Identificação de Funcionário da AMT (CIF) para identificação institucional dos trabalhadores da AMT, quer internamente, para acesso e circulação no interior das instalações da AMT, quer externamente, para comprovar a qualidade de funcionário.

CAPÍTULO II

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE

Artigo 2.^o

Modelo do Cartão de Identificação de Autoridade

- 1 - O modelo do CIF, que consta do Anexo I, constitui parte integrante do presente regulamento.
- 2 - O CIF é atribuído a todos os trabalhadores da AMT, titulando o vínculo laboral destes.

Artigo 3.º

Caraterísticas e conteúdo do cartão

- 1 - O CIF é concebido em PVC e com as dimensões aproximadas de 85,60 mm x 53,98 mm, é de cor azul opaca, com um semicírculo branco no anverso e no verso todo azul com as menções de texto a cor branca.
- 2 - O CIF contém no anverso, ao centro, o logotipo da AMT, seguido da fotografia digitalizada a cores do titular do cartão, do seu nome e respetivo cargo, o número de funcionário, antecedido dos algarismos “100” e a validade do cartão.
- 3 - O CIF contém, no verso, o seguinte texto *“Este cartão é pessoal e intransmissível e identifica o seu titular como funcionário da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), criada e regulada pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. Sendo propriedade da AMT, em caso de extravio ou subtração, deve ser restituído de imediato a esta Autoridade.”*, seguido da morada e e-mail geral da AMT.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Artigo 4.º

Emissão e autenticação dos cartões

- 1- O CIF é produzido pela AMT, conforme as características e elementos de segurança previstos no presente diploma.
- 2- A promoção das diligências necessárias à emissão do CIF é da responsabilidade da unidade orgânica com competência em matéria de recursos humanos, após aprovação pelo Conselho de Administração, ou pelo membro com competência delegada para o efeito.

Artigo 5.º

Validade do cartão

- 1 - O CIF é válido pelo período máximo de 5 (cinco) anos, salvo se o vínculo laboral cessar em data anterior, caso em que ocorre nessa data a caducidade do referido documento.

- 2 - Findos os 5 anos de validade, a unidade orgânica com competência em matéria de recursos humanos procederá automaticamente à reemissão de um novo CIF, com uma fotografia atualizada ao momento da sua emissão, e notificará o titular para a entrega do anterior, para efeitos de destruição.

Artigo 6.º

Substituição, extravio, destruição ou deterioração e/ou devolução

- 1- A alteração dos elementos constantes do CIF, a que se refere o presente regulamento, determina a emissão de novo cartão e a destruição do anteriormente substituído.
- 2- Em caso de extravio do CIF, o titular obriga-se a participar o facto à AMT e às autoridades policiais, sendo emitida nova via.
- 3- Verificando-se destruição parcial ou deterioração do CIF, será emitida nova via, condicionada à devolução do cartão danificado, o qual será posteriormente destruído.
- 4- O CIF é propriedade da AMT, podendo ser ordenada a sua devolução a qualquer momento.
- 5- A alteração, cessação ou suspensão de funções do titular do CIF implica a sua devolução à unidade orgânica competente em matéria de recursos humanos, por iniciativa do próprio ou por determinação da AMT, procedendo-se à destruição do cartão devolvido.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no site da AMT.

Lisboa, 13 de novembro de 2025

O Conselho de Administração, Ana Paula Vitorino, Presidente, Ricardo Ferreira Reis, Vice-Presidente, Paula Braz Machado, Vogal, Carina João Oliveira, Vogal, Luís Trindade Santos, Vogal.

ANEXO I

Cartão de Identificação de Funcionário da AMT

(a que se refere artigos 2.º)

Anverso



Verso

